



UNIVERSIDADE DE GURUPI
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 11/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

**REGULAMENTO GERAL DO EXAME CLÍNICO OBJETIVO ESTRUTURADO
(OSCE) CURSO DE MEDICINA CAMPUS PARAISO DO TOCANTINS**

Cria o Regulamento Geral do Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE) do Curso de Medicina Campus Paraíso do Tocantins.

RESOLUÇÃO nº 11/2026, do dia 22 de agosto de 2026, do Conselho do Curso de Medicina, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins que cria o Regulamento do Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE) do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG Campus Universitário de Paraíso do Tocantins –TO. (Aprovado conforme Ata nº 33 do dia 22 de agosto de 2026 do Conselho do Curso de Medicina.)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para o planejamento, organização, aplicação e avaliação do *Objective Structured Clinical Examination* (OSCE) no Curso de Medicina da UnirG.

Art. 2º O OSCE é um método de avaliação prático, padronizado e estruturado, destinado a mensurar competências clínicas, habilidades e atitudes em cenários simulados que reproduzem a prática médica real.

Art. 3º A avaliação possui caráter longitudinal e progressivo, sendo aplicada semestralmente do 1º ao 8º período do curso, respeitando a complexidade esperada para cada etapa formativa.

Art. 4º São objetivos do OSCE:

- I - Avaliar a integração de conhecimentos, raciocínio clínico, habilidades técnicas e atitudes éticas;
- II - Fornecer *feedback* formativo individualizado e tempestivo para o aprimoramento do estudante;
- III - Identificar lacunas de aprendizagem para subsidiar ações de remediação pedagógica;
- IV - Assegurar o alinhamento do curso às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Fica instituída a **Comissão Organizadora do OSCE**, vinculada à Coordenação do Curso de Medicina, composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador do Curso de Medicina;
- II – Presidente da Comissão;
- III – Docente representante do 1º período;
- IV – Docente representante do 2º período;
- V – Docente representante do 3º período;
- VI – Docente representante do 4º período;
- VII – Docente representante do 5º período;
- VIII – Docente representante do 6º período;
- IX – Docente representante do 7º período;
- X – Docente representante do 8º período;
- XI – Apoio técnico, quando designado pela Coordenação do Curso.

Art. 6º Compete à Comissão do OSCE:

- I - Planejar o calendário, elaborar a matriz de competências e gerenciar o banco de estações;
- II - Selecionar, revisar e validar as estações e seus respectivos *checklists*;



III - Capacitar e calibrar docentes avaliadores, pacientes simulados e monitores;

IV - Organizar o fluxo logístico e garantir o sigilo absoluto do exame.

Art. 7º A elaboração das estações deve ser interdisciplinar, envolvendo o diálogo contínuo entre os professores dos componentes curriculares de cada período para garantir a integração de saberes.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E DOMÍNIOS AVALIADOS

Art. 8º O OSCE deve contemplar os três domínios de competência previstos nas DCNs:

I - **Cognitivo:** saber e saber como;

II - **Psicomotor:** demonstrar e realizar habilidades em cenários controlados;

III - **Atitudinal:** ser, estar e relacionar-se de forma ética e profissional.

Art. 9º As estações avaliarão, conforme o nível do estudante, competências como anamnese, exame físico, interpretação de exames, raciocínio clínico, comunicação médico-paciente e segurança do paciente.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FLUXO OPERACIONAL

Art. 10. O exame será composto por, no mínimo, **4 (quatro) estações** por período.

Art. 11. Cada estação terá a duração de **4 (quatro) minutos para a realização das atividades previstas**, seguida de **1 (um) a 2 (dois) minutos destinados ao feedback ao acadêmico**, com sinalização sonora para o encerramento da estação, o momento do feedback e o rodízio sequencial entre as salas.

Art. 12. O fluxo operacional obedecerá às seguintes etapas:



I - **Acolhimento:** Os alunos aguardarão em sala reservada, sendo proibido o uso de eletrônicos;

II - **Execução:** O rodízio ocorre no Centro de Simulação, com leitura do comando na porta e execução da tarefa dentro da estação;

III - **Saída:** Após concluir o circuito, o aluno deve retirar-se imediatamente, sem contato com quem ainda não realizou a prova.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E NOTA

Art. 13. A avaliação será realizada por meio de *checklists* padronizados, com pontuação baseada na execução integral, parcial ou não execução de cada item.

Art. 14. O OSCE constitui atividade prática obrigatória e integrante do processo de avaliação da aprendizagem do 1º ao 8º período da graduação.

§ 1º O exame avaliará as habilidades clínicas, atitudinais e de comunicação pactuadas no plano de ensino de cada período letivo.

§ 2º A nota obtida no OSCE comporá a avaliação periódica das disciplinas correlatas, ficando a critério e autonomia do professor a definição do seu peso relativo no cálculo da média final.

Art. 15. Poderão ser estabelecidas falhas críticas para condutas que representem violação ética grave ou risco à segurança do paciente, com consequências acadêmicas previamente definidas.

Art. 16. Uma devolutiva geral será agendada em até 10 dias após o exame.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS DE CONDUTA E APRESENTAÇÃO

Art. 17. É obrigatório o uso de jaleco limpo, abotoado e identificado, além de traje adequado (calça comprida e sapato fechado).



Art. 18. É estritamente proibido portar celulares, *smartwatches* ou qualquer dispositivo de comunicação em qualquer área do circuito.

Art. 19. O descumprimento das normas de sigilo ou comportamento ético acarretará anulação da avaliação e medidas disciplinares.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Estudantes com necessidades de acessibilidade (como TDAH ou dislexia) terão direito a 1 minuto extra, por estação, mediante entrega prévia de laudo à coordenação.

Art. 21. O OSCE não terá segunda chamada específica. O acadêmico que não realizar o OSCE deverá realizar a **segunda chamada da N1 ou N2**, conforme a avaliação da qual o OSCE faça parte, na data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A segunda chamada será da **N1 ou N2 completa**, e não apenas do OSCE.

§ 2º Quando o OSCE compuser a N1 ou N2, terá **peso 10 (dez)** na respectiva avaliação, conforme o Regimento Acadêmico.

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão do OSCE e pela Coordenação do Curso.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Esp. Jardel Pereira Rodrigues
Coordenador de Curso
Universidade de Gurupi – Campus de Paraíso do Tocantins
Portaria/Reitoria nº 052/2026